

Riscos e vulnerabilidades: para além das infecções por Covid-19

ANA VITÓRIA DE SOUSA SILVA *

Resumo: Este artigo, compreende um estudo do contexto social e histórico da cultura de dominação masculina, relacionada aos casos de opressão às mulheres, materializados por meio de atos violentos e crimes de feminicídio. Foi feita uma breve análise em torno das problemáticas de desigualdade social intercalada à questão de gênero, perante a conjuntura atual da pandemia do novo coronavírus. O artigo teve como objetivo, estabelecer relações entre os casos de violência doméstica e as ocorrências de feminicídio, às circunstâncias do isolamento social e o possível agravamento destas ocorrências, devido à maior proximidade da vítima com o agressor, além das demais questões de desigualdade, manifestadas sobre diferentes aspectos, no contexto social brasileiro. Para a construção do artigo, foi realizada uma revisão bibliográfica, bem como, foram apresentados dados de violência doméstica e feminicídio, que expressam, a cruel realidade de vida da mulher no Brasil.

Palavras-chave: violência contra a mulher; feminicídio; coronavírus; pandemia; isolamento social

Risks and vulnerabilities: beyond Covid-19 infections

Abstract: This article comprises a study of the social and historical context of the male dominated culture, related to cases of oppression of women, materialized through violent acts and crimes of femicide. A brief analysis was carried out around the problems of social inequality interspersed with gender, in view of the current situation of the new coronavirus pandemic. The article aimed to establish relationships between cases of domestic violence and occurrences of femicide, the circumstances of social isolation and the possible aggravation of these occurrences, due the closer proximity of the victim to the aggressor, in addition to the other issues of inequality, manifested about different aspects, in the Brazilian social context. For the construction of the article, a bibliographic review was carried out, as well as data on domestic violence and femicide were presented which express, the cruel reality of women lives in Brazil.

Key words: violence against women; femicide; coronavirus; pandemic; social isolation.



* ANA VITÓRIA DE SOUSA SILVA é Bacharel em Serviço Social pelo Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA).

Introdução

O feminicídio, constitui uma consequência extrema decorrente das manifestações físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais de violência contra a mulher, é o último estágio do ciclo de violência representado pelo óbito, é caracterizado pela misoginia, por ser um crime de ódio às mulheres, o que externaliza a estrutura de dominação masculina, fundamentada pela desigualdade de gênero, favorecendo consequentemente, os maus tratos e as agressões às mulheres, a maioria destes atos de violência ocorrem dentro das residências, tendo em vista, que na maior parte dos casos, o agressor é o próprio cônjuge ou familiar da vítima, o que torna mais complexa a situação da mulher, em meio a esse contexto agressivo.

No ano de 2020, com a instalação da pandemia do novo coronavírus, foi sancionada pelo governo brasileiro, no dia 7 de fevereiro, a Lei 13.979/20 – Lei de Quarentena, que dispôs sobre medidas obrigatórias para as emergências de saúde pública, autorizando decretos de isolamento social, como uma estratégia elaborada, não só pelo Brasil, mas por todos os países, como uma forma de conter a doença, tendo em vista o alto grau de contaminação do vírus, assim, muitas famílias foram levadas à reclusão social, havendo o distanciamento das relações sociais e a limitação de acesso aos serviços públicos (BRASIL, 2020).

Nesse contexto, muitas mulheres foram sujeitas a permanecerem mais tempo em casa com os agressores, o que predisps mais agressões e mortes, além do mais, a



16ª edição da Marcha das Vadias em Curitiba, 2016.

Fonte: Google Imagens

proximidade com o agressor é um fator de intimidação e coação para muitas mulheres, considerando que as circunstâncias da pandemia, permitem ao homem exercer um forte controle sobre a mulher, ocasionando um empecilho para as denúncias de violência doméstica e o consequente aumento dos casos de feminicídio, diante do

que foi colocado, este artigo tem como objetivo, relacionar o possível agravamento dos casos de violência doméstica e feminicídio, associados ao isolamento social, em decorrência da pandemia de coronavírus no Brasil, adentrando sobre questões históricas, culturais e sociais que favorecem a realidade de opressão às mulheres.

Desigualdade, gênero e poder: implicações históricas às estruturas de dominação

Na contemporaneidade, são recorrentes as múltiplas formas de reivindicações, manifestos e atos políticos que circunscrevem as expressões da questão social, como a violência, a desigualdade de gênero, a marginalidade, dentre outras questões que evidenciam problemáticas em âmbito público, apontando injustiças sociais que induzem a posicionamentos, debates e enfrentamentos relacionados a uma causa, a visibilidade social comum a tais acontecimentos, direciona à organização coletiva, os ditos movimentos sociais, ações de resistência expressas por meio da coletividade, que apresentam um caráter social, politizado e cultural, são representados por exprimir oposição ao conservadorismo opressor, em busca da desconstrução de

paradigmas e de ordens constituídas, que detêm liberdades, estreitando direitos e abstraindo decorrências negativas da desigualdade social, estando correlacionada a pluralidade dos sujeitos a disparidades sociais (GOHN, 2011; GOHN, 2013).

Esta pluralidade é construída em um contexto social diverso, onde cada indivíduo compreende determinadas características físicas, sociais, econômicas, culturais, além de outros fatores que implicam em uma diferenciação, por meio dessa percepção, é estruturada a divisão social, vista como um marcador social que induz o pertencimento de grupos em categorias dentro da sociedade, certas características das divisões sociais, são referentes às divergências culturais reproduzidas através de concepções e valores limitantes predominantemente hegemônicos (SANTOS, 2010).

Tal hegemonia permeia a organização social de modo que sejam construídas hierarquias entre os sujeitos, a sociedade brasileira, por ser economicamente sustentada pelo sistema capitalista tem como base, a materialização, a posse de bens e a detenção de poderes, desse modo, a divisão social, hierarquicamente construída pelo contexto neoliberal, tem como resultante a desigualdade social, na qual, são atribuídos a uma organização coletiva, paradigmas referentes a papéis e identidades sociais, reverberando dentro das relações sociais, arquétipos, que envolvem mecanismos de poder e valor, onde, através da segmentação, são objetificadas as particularidades de cada indivíduo ou de cada grupo (SANTOS, 2010).

Fatores que agregam atribuição de valores a todos os elementos sociais, são resultantes do capitalismo, sistema econômico empregado mundialmente em que visa a acumulação de lucros, é certo

que por se tratar de um sistema global, encontra-se presente no interior das relações sociais, ainda que não implique questões puramente econômicas, pois neste sistema é predominante a propriedade privada, uma vez que, a noção de posse e domínio também perpassa âmbitos políticos, culturais e sociais, constituindo uma totalidade do senso mundial em termos de propriedade, que vai além da esfera economicista (FIGUEIREDO, 2013).

Como é o caso do patriarcado, sistema que atua fundamentalmente pela lógica da dominação masculina, “[...] representação androcêntrica da reprodução biológica e da reprodução social [...] investida da objetividade do senso comum, visto como senso prático, dóxico, sobre o sentido das práticas.” (BOURDIEU, 2012, p. 45) na qual, os homens exercem poder e domínio sobre as mulheres, estas, tidas como propriedade sob a perspectiva da masculinidade, etimologicamente, a palavra patriarcado significa autoridade do pai, ou seja, a dominação masculina, equivalente à opressão e submissão das mulheres (BOURDIEU, 2012; CISNE; SANTOS, 2018).

Resgatando o que já foi mencionado anteriormente sobre as diferenças estarem concatenadas a uma desigualdade, fica a seguinte reflexão: por que as diferenças existentes entre os sujeitos estão relacionadas a paradigmas de desigualdade? É notável que todos possuem traços distintos e particulares, no entanto, tais individualidades, são apropriadas para a imposição da dominação entre os sujeitos nas relações sociais, Cisne e Santos (2018, p. 87) explica que, “[...] a questão está em entender que diferenças e desigualdades não se confundem. Diferenças, inclusive, são necessárias, desde que não sejam transformadas em desigualdades e, sim,

sejam possibilitadoras da pluralidade e diversidades humanas.” (CISNE; SANTOS, 2018; FIGUEIREDO, 2013).

Por meio de uma concepção marxista, as relações estabelecidas através da lógica de dominação, perpassam as estruturas sociais, abrangendo os sujeitos, que encontram-se em uma ordem social, transpostas de explorações e opressões, onde são explícitas as relações de poder, o que é bem evidente no patriarcado, sistema que assegura a subordinação da mulher ao homem, bem como sustenta a polarização entre estes, sendo criados imaginários de poder que definem níveis, competências e funções a cada sujeito, assim, são determinadas as hierarquias de gênero (CISNE; SANTOS, 2018).

O conceito de gênero, é posto à desigualdade estruturada na sociedade entre homens e mulheres, embora seja um termo atual originado do movimento feminista, as relações de gênero, encontram-se presentes desde a antiguidade e constituem a resultante de todo o processo social, a partir das fases primitivas da evolução humana, ou seja, muito antes da organização feminista, desse modo, a criação do termo gênero foi uma conquista relevante para a luta do movimento feminista, pois trouxe a visibilidade e o entendimento em relação as desigualdades entre homens e mulheres, o que anteriormente era visto como uma questão natural, passa a ser visualizado como uma resultante da estrutura social, originada do sistema patriarcal (GOHN, 2011; SANTOS, 2010).

Como explica Saffioti (2011, p. 71), “[...] a desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais.”, até então, aspectos biológicos, como as características físicas do corpo, eram suficientes para a atribuição de diferenças

vinculadas a aspectos de desigualdade, assim, a utilização do termo gênero foi criado como um contraponto às ideias biologistas, que associam a diferença do sexo aos padrões sociais divergentes entre homens e mulheres, como justificativa para a existência de uma hierarquia social (SAFFIOTI, 2011; SANTOS, 2010).

As representações sociais, aproximam o entendimento social relacionado a uma concepção conservadora do que é de fato ser mulher ou homem na sociedade, esta visão reducionista é voltada para o corpo, mas especificamente para o sexo, para a questão biológica dos sujeitos, ou seja, tudo o que pode ser visto, associado e materializado por meio do imaginário coletivo social, desse modo, a fundamentação da desigualdade constitui uma condição histórica, “[...], nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência.” (SAFFIOTI, 2011, p. 71), portanto, tais relações de desigualdade são variáveis e pela historicidade, a questão do sexo, constitui uma idealização, ou em outros termos, uma invenção social (SAFFIOTI, 2011; SANTOS, 2010).

Logo, os parâmetros culturais, por atribuir representações somatizadas a diferentes visões, criam no imaginário coletivo social, imagens e símbolos contraditórios, que distorcem e ao mesmo tempo normatizam um comportamento social, constituindo um reflexo dos sistemas de dominação, que construíram desde muito cedo, atividades de base sexista, visíveis em ambientes públicos e privados, como afirma Saffioti (2011, p. 54) “[...] as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o

Estado.” (SAFFIOTI, 1987; SAFFIOTI, 2011).

Para fins explicativos, o sexo, é relativo a questão biológica do homem e da mulher, enquanto o gênero, é referente ao que foi construído socialmente, com base nas diferenças sexuais biológicas do homem e da mulher, como afirma Cisne e Santos (2018, p. 47- 48), “[...] gênero é concebido como o que é determinado socialmente e o sexo seria o que é considerado biológico ou fisiológico, ou seja, natural. A dicotomia reside, portanto, entre o que se considera natural (sexo) e social (gênero).” Logo, gênero é uma construção social, que define a visualização da desigualdade, estando voltada para aspectos sociais, na qual, são criadas e manifestadas dicotomias, no tocante a homens e mulheres (CISNE; SANTOS, 2018; SANTOS, 2010).

A análise acerca do corpo sexualizado, é uma resultante da construção do conceito de gênero, que todavia, não deve estar limitado, a uma compreensão voltada para os papéis sociais, que divergem homens e mulheres, no que concerne a funções e atribuições a cada sujeito, como afirma Cisne e Santos (2018, p. 50), “o conceito de gênero necessita, portanto, de uma análise crítica não apenas pela dualidade que induz ao tendenciar a dicotomia sexo/gênero, natural/social, obscurecendo o caráter histórico das categorias como sexo e corpo.”, entender a questão de gênero apenas sob a perspectiva da diferença sexual, minimiza a extensão de análise, estando restrita apenas ao comportamento individual, negando a historicidade organizacional da sociedade, uma vez que, o uso do termo gênero, ressalta que homens e mulheres são decorrências do meio social e não deve ser visualizado somente pelo aspecto individual, como algo isolado, assim, as circunstâncias identitárias são mutáveis, pois decorrem de um processo

social em construção (CISNE; SANTOS, 2018; SANTOS, 2010).

A complexidade que envolve a questão de gênero recai sobre a ausência de reflexão e compreensão da história, que circunscreve questões referentes a construção e organização social, limitar o termo gênero a uma visão individualizada do sujeito, significa desconsiderar o ser humano genérico em sua construção social e histórica, tal construção é tida por meio do desenvolvimento social dos sujeitos, logo, o indivíduo é compreendido como ser histórico, genérico e ao mesmo tempo singular, deste modo, a formação da identidade não é interna ao sujeito, pois é inviável a segmentação deste das relações sociais, o desenvolvimento humano, mas especificamente, o desenvolvimento de homens e mulheres, como sujeitos, é resultado de fatores sociais, tal como, é impossível a não interferência social na evolução humana, assim, dentro deste contexto, a sociedade expressa a multiplicidade das relações sociais como resultado de um longo processo histórico (CISNE; SANTOS, 2018).

Violência contra a mulher e feminicídio: os efeitos do isolamento social sob os moldes do androcentrismo brasileiro

O padrão social, por ter sido institucionalizado na base organizacional da sociedade, nada mais é que um mecanismo de controle social, onde são regulados comportamentos, posturas e até mesmo, corpos, esta construção deu-se por meio das estruturas de poder, fundamentadas em condicionar sujeitos a seguirem uma determinada ordem, a compreensão quanto ao comportamento dos sujeitos de um determinado sexo, é resultado das convenções sociais, a maneira de existir nas relações sociais é vinculada ao gênero, na qual as identidades representam a concatenação

de símbolos culturais, que consequentemente, conferem representações estigmatizadas e desenvolvidas por meio de imagens, conceitos e definições de cunho ideológico (CISNE; SANTOS, 2018; SAFFIOTI, 1987).

Por meio destes elementos ideológicos, são definidas expressões sexistas, que englobam ações de negatividade, voltadas principalmente, para a figura feminina, bem como, favorecem atos de violência contra a mulher, “[...] fenômeno [...] resultante de uma estruturação de relações patriarcais da sociedade. ” (CISNE; SANTOS, 2018, p.68- 69), que legitima práticas de proteção à propriedade masculina, logo, o patriarcado “[...] que, como o próprio nome indica, é o regime da dominação- exploração das mulheres pelos homens.” (SAFFIOTI, 2011, p. 44) favorecendo a ideia de que mulheres, constituem uma propriedade de domínio do homem (CISNE; SANTOS, 2018; SAFFIOTI, 1987; SAFFIOTI, 2011).

A supremacia masculina na sociedade, permite ao homem cometer atos de violência contra a mulher, no Brasil, tais práticas são consideradas crimes, no entanto, a jurisdição não impede que as ocorrências continuem, assim, a violência contra a mulher persiste como um grave problema social, não apenas na sociedade brasileira, mas a nível mundial, reproduzida em razão do patriarcado, a violência direcionada à mulher, tem sua gênese nas relações de poder, que permite aos homens, o exercício da dominação e controle sobre as mulheres (SANTOS *et al.*, 2019; SAFFIOTI, 1987).

As raízes culturais da violência contra a mulher, representam a organização da vida social, concatenada a fatores históricos que favorecem tais ocorrências, a dominação masculina não deve ser presenciada de modo naturalizado, sendo necessária a desmistificação das normas

sociais difundidas, que conferem aos homens, o poder de violação às mulheres, é certo que geralmente, ao se tratar de violência contra a mulher, comumente são associados atos de agressão, porém, não se trata apenas de violação a integridade física, tais atos estão concentrados em ações de desrespeito, preconceito, sentimentos de ciúmes, de domínio, de posse e de intolerância, são várias as formas de violência contra a mulher, dentre as tantas, estão previstas na Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, a violência física, violência psicológica, violência moral, violência sexual e violência patrimonial, todas manifestadas e estruturadas por um simbolismo cultural, presente no imaginário coletivo social, e que perpassa o campo ideológico, estando materializado em todo o contexto social por meio de atos violentos, como afirma Cisne e Santos (2018, p. 74), “todas as formas de violência contra a mulher, [...], encontram uma determinação comum: o patriarcado.” (BRASIL, 2006; CISNE; SANTOS, 2018; SANTOS *et al.*, 2019).

No Brasil, a cada quatro minutos uma mulher é agredida, entre os anos de 2017 e 2018 foram registrados pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um aumento das práticas de lesão corporal dolosa contra as mulheres, no ano de 2017, foram 252.895 ocorrências, apresentando uma taxa de 125,1%, em 2018 houve um acréscimo, com um total de 263.067 casos e taxa de 126,2%, a variação de crescimento entre os índices nestes dois anos foi de 0,8%, é o que aponta o 13º Anuário de Segurança Pública de 2019 (BRASIL, 2019).

Os dados do Mapa da Violência de 2018, mostram que entre os meses de janeiro e novembro de 2018, foram noticiados por

veículos de imprensa, um total de 14.796 casos de violência doméstica em todos os Estados do Brasil, São Paulo, foi o Estado que apresentou um maior percentual, de 8,5%, registrando a maior concentração de notícias referentes as agressões às mulheres em todo o país, Distrito Federal, Alagoas, Rondônia, Rio de Janeiro e Goiás registraram em média 5%, os Estados da Bahia, de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Minas Gerais, do Amazonas e de Pernambuco apresentaram 4%, Ceará, Tocantins e Piauí tiveram um percentual de 3%, já o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pará, Roraima, Maranhão e Paraíba apontaram 2%, enquanto Sergipe, Acre, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Amapá obtiveram o menor índice em comparação com os outros Estados, com 1% dos casos de abusos cometidos contra mulheres, noticiados pela imprensa (BRASIL, 2018).

Em relação ao perfil dos agressores, ainda são contínuas as agressões cometidas pelos companheiros das vítimas, representados em 58% dos casos, por cônjuges, parceiros e ex- parceiros, enquanto 42% dos agressores possuem algum grau de parentesco, a grande incidência de agressões está concentrada em mulheres de 18 a 59 anos, com percentual de 83,7%, visto que dentro dessa faixa etária, a margem de maior concentração da violência, obteve destaque entre a população feminina jovem, com idades entre 24 e 36 anos, 1,4% dos atos violentos, foram direcionados a menores de idade, as mulheres com mais de 60 anos, apresentaram um percentual de 15% das vítimas de violência doméstica (BRASIL, 2018).

A magnitude da violência contra a mulher no Brasil, é um fato cada vez mais frequente e agravante, em um ano são milhares de mulheres agredidas, mais da

metade da população feminina, sofre violência doméstica em todo território nacional, os dados mostram que a violência contra a mulher é um problema grave e sistemático, “[...] ocorre em âmbito interpessoal porque as mulheres não possuem autonomia sobre o corpo e a vida, porque não são valorizadas e respeitadas socialmente [...], essa violência é reflexo das relações patriarcais [...]” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 70), estando continuamente reproduzida, através de agressões e práticas de abuso, tais recorrências, presentes no cotidiano de muitas mulheres, são justificadas pela lógica patriarcal e resultam de uma construção social, tendo um viés de gênero em questão, o que contribui para a reprodução cultural deste fenômeno (CISNE; SANTOS, 2018; SANTOS *et al.*, 2019).

Outro fenômeno presente na sociedade, decorrente da cultura de dominação masculina, é o feminicídio, que constitui um modo de violência extrema contra as mulheres, caracterizado pela misoginia, ou seja, é um crime de ódio à mulher e representa a consequência mais drástica do ciclo de violência doméstica, o óbito aponta as incidências anteriores de violência direcionada à mulher, que resultaram em danos físicos e psicológicos, sendo estes os mais comuns, dentre tantos outros agravantes, ocasionados pela violência de gênero, assim, o feminicídio, é identificado a partir do óbito de mulheres, onde estas, são mortas pela condição de serem mulheres, logo, este crime é reconhecido pela letalidade por motivos misóginos (MACHADO; ELIAS, 2017).

A concepção acerca do feminicídio, revela que a violação corporal, compreende a reprodução da cultura patriarcal, “ao mesmo tempo, [...], essa violência estrutura o patriarcado, pois diz

respeito à apropriação dos corpos e da vida das mulheres em múltiplos sentidos.” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 68-69), a violência letal direcionada à mulher materializa as relações de poder internalizadas na sociedade, na qual é idealizado sobre o corpo das mulheres, um território de controle dos homens, assim, o feminicídio constitui toda e qualquer ação de violência extrema contra a mulher, que venha a molestar o corpo, tendo como finalidade causar a morte (CISNE; SANTOS, 2018; MACHADO; ELIAS, 2017).

Durante muito tempo, a violência contra a mulher somada às ocorrências de feminicídio, estiveram presentes na sociedade, porém, eram casos isolados da esfera pública pela invisibilidade do problema, não havia o reconhecimento destes crimes associados a uma questão de gênero, anteriormente, as mortes de mulheres eram elencadas no rol de assassinatos, retratadas como um homicídio comum, foi diante da ocorrência de numerosos casos de mortes de mulheres, que o termo feminicídio surgiu, tanto os movimentos sociais feministas quanto a mídia, contribuíram para a percepção da sociedade, em relação a gravidade do problema (MACHADO; ELIAS, 2017).

Em 2015, foi sancionada a Lei n. 13.104/15 – Lei do Feminicídio, um importante passo para a tipificação do crime, que qualificou o assassinato de mulheres como uma violência letal relacionada a questão de gênero, as mortes de mulheres em razão de serem mulheres, revela que o feminicídio é um crime de poder, na qual o apoderamento dos corpos femininos é representado através do poder dos homens sobre as mulheres, poder este, que é controlado por uma lógica de opressão originada do sistema patriarcal, o feminicídio, sendo considerado um crime de ódio, é

ocasionado pela misoginia, ou seja, uma aversão ao feminino, o que expõe a forte cultura de dominação masculina e a naturalização das desigualdades de gênero (BRASIL, 2015; MACHADO; ELIAS, 2017).

Entre os anos de 2007 e 2017, houve um expressivo aumento dos casos de feminicídio no Brasil, em dez anos, a quantidade de mulheres mortas por feminicídio cresceu 30,7%, de 3.778 casos em 2007, para 4.936 casos de feminicídio em 2017, apresentando um percentual de 20,7% das mortes por feminicídio neste mesmo ano, dentro destes dez anos, em 2007 a taxa de assassinatos de mulheres por 100 mil habitantes cresceu de 3,9 em 2007 para 4,7, estes índices equivalem a cerca de 13 ocorrências de feminicídio por dia no Brasil (CERQUEIRA *et al.*, 2019).

Já os índices constados no 13º Anuário de Segurança Pública de 2019, revelam que entre os anos de 2017 e 2018, houve uma variação de 4,0% nos casos de feminicídio, o ano de 2017, apresentou um total de 1.151 casos, com uma taxa de 1,1 em cada 100 mil mulheres e percentual de 25,4%, em 2018 houve um aumento no número de ocorrências, passando a ser de 1.206 o número de casos, a taxa foi equivalente ao registrado no ano anterior, apresentando 1,1 de feminicídios em cada 100 mil mulheres e percentual de 29,6% (BRASIL, 2019).

Os índices constados no 13º Anuário de Segurança Pública de 2019, apontam ainda, o vínculo da vítima de feminicídio com o autor do crime, entre os anos de 2017 e 2018, 88,8% das mulheres foram mortas por companheiros e ex-companheiros, enquanto 1,3% das mortes foram cometidas pelos parentes das vítimas, 29,8% eram mulheres com idades de 30 a 39 anos, 28,2% tinham de 20 a 29 anos, mulheres com faixa etária de 40 a 49 anos apresentaram um

percentual de 18,5%, em menores de idade, de 10 a 19 anos, o índice foi de 10,0%, as mulheres de 50 a 59 anos apresentaram 7,8% das ocorrências de feminicídio, já entre mulheres com idade mais avançada, de 60 anos ou mais, houve uma diminuição na porcentagem, apresentando 4,1% e os menores índices foram registrados entre crianças de 0 a 9 anos de idade, com 1,6% dos casos (BRASIL, 2019).

No ano de 2018, houve um aumento nas estatísticas de feminicídio, em comparação aos índices dos anos de 2017 e 2018, mostrados pelo 13º Anuário de Segurança Pública de 2019, os dados do Mapa da Violência contra a Mulher de 2018, apontam que em 2018, 95,2% das ocorrências de feminicídio foram cometidos por companheiros e esposos enquanto 4,8% dos crimes eram praticados por parentes, desde quando a Lei n. 13.104/15 – Lei do Feminicídio, foi sancionada, foram assassinadas no Brasil 15.925 mulheres, com um percentual equivalente a 90,8% de mulheres mortas com idades entre 18 e 59 anos, foram registrados ainda um percentual de 6,7% de mortes entre menores de 18 anos e 2,5% em mulheres idosas com mais de 60 anos (BRASIL, 2015; BRASIL, 2018).

O feminicídio apresenta várias tipologias, atinge mulheres e até mesmo crianças do sexo feminino, sendo o tipo mais comum, o feminicídio íntimo, onde a vítima possuía uma proximidade com o agressor, como algum grau de parentesco ou relacionamento conjugal, entre os Estados brasileiros, São Paulo é o Estado do Brasil onde mais houveram ocorrências de feminicídio, apresentando 3.058 casos, o Estado de Alagoas apresentou o menor número de casos, com 67 ocorrências de feminicídio (BRASIL, 2018; MACHADO; ELIAS, 2017).

A natureza do crime, revela que a maioria dos casos de feminicídio, ocorrem nas residências, o Atlas da Violência de 2019, mostra que em 2017, 28,5% das mortes de mulheres aconteceram dentro dos domicílios e entre os anos de 2017 e 2018, houve um aumento das ocorrências neste mesmo ambiente, com 65,6% dos casos, é o que aponta os dados do 13º Anuário de Segurança Pública de 2019, é relevante ressaltar que os meios ou instrumentos utilizados para as tentativas de feminicídio, encontram-se em ambiente domiciliar e o aumento da posse e do porte ilegal de armas, com taxas de 30,5 em 2017 e 32,8 em 2018 para cada 100 mil habitantes, favorece os assassinatos de mulheres por armas de fogo, em 2017, 52,3% dos casos de feminicídio foram usados tais instrumentos, a porcentagem de mulheres mortas por arma de fogo nas residências foi de 11,8%, dados como estes, apontam a forte interligação das ocorrências de feminicídio e dos meios usados para a efetuação destes crimes, com o âmbito privado do lar (BRASIL, 2019; CERQUEIRA *et al.*, 2019).

Em 2020, surgiu a Covid-19, doença infectocontagiosa causada pelo surgimento do novo coronavírus, responsável por acarretar graves problemas respiratórios, como a infecção aguda respiratória, fator que pode levar a óbito por possuir elevado risco de mortalidade, aqui entende-se, que o emprego do termo risco, está diretamente atrelado a uma situação problemática grave, de caráter emergente, que afeta com elevada periculosidade, a população em geral, o alto teor de contágio do vírus ocasionou uma rápida disseminação da doença em todo o mundo, por esta razão, a OMS – Organização Mundial de Saúde, declarou a existência de uma pandemia, assim, em todos os países foram tomadas estratégias a fim de evitar maiores contaminações e complicações pelo vírus, dentre as recomendações para o

enfrentamento do novo coronavírus, foi priorizado o isolamento social, que determinou para a sociedade a reclusão nas residências, esta prática, segundo os especialistas, seria o principal meio de contenção para assegurar que o vírus não se propague com tanta rapidez, evitando a superlotação em hospitais e unidades de saúde, diante desse contexto, muitas mulheres foram submetidas a permanecer mais tempo em casa em contato com os cônjuges agressores, o que resultou no aumento dos casos de violência doméstica e conseqüentemente em casos de feminicídio, tendo em vista que o maior número de agressões e mortes de mulheres ocorrem nas residências, ocasionadas geralmente pelos parceiros das vítimas (JANCZURA, 2012; OKABAYASHI *et al.*, 2020).

Diversos fatores sociais implicam em meio a este cenário pandêmico, como é o caso da vulnerabilidade social, situação de fragilidade social de determinados sujeitos ou grupos, estando estes, mais suscetíveis e predispostos a danos circunstanciais de uma conjuntura de calamidade pública, havendo a interligação de um presente contexto a uma realidade de exclusão social “[...], entendida como parte das relações sociais do contemporâneo, expressas pela [...] desqualificação social, [...] e desumanização do outro.” (SCOTT *et al.*, 2018, p. 602), que incide majoritariamente sobre a população mais marginalizada, onde o acesso à política pública é mais difícil, a baixa escolaridade e a precariedade dos serviços públicos de saúde e de segurança pública, dificultam o enfrentamento tanto das calamidades de saúde, quanto das problemáticas sociais, que já existem, porém, mais complexas atualmente com a pandemia do novo coronavírus, a população negra, pobre e periférica, consta como o perfil mais vulnerável na sociedade (CERQUEIRA *et al.*, 2019;

JANCZURA, 2012; OKABAYASHI *et al.*, 2020; SCOTT *et al.*, 2018).

Anualmente, milhares de vidas são dizimadas pela violência no Brasil, em relação às mulheres, os casos de feminicídio representam a principal causa de mortalidade e encontra-se mais presente entre as mulheres negras, cerca de mais da metade das mulheres assassinadas somente no ano de 2017, foram mulheres negras, com 66% de todos os casos de feminicídio neste referido ano, a cada 100 mil mulheres negras a taxa de mortes foi de 5,6 comparado a 3,2 de mulheres não negras, a taxa de crescimento dos casos de feminicídio entre as mulheres negras aponta um percentual exorbitante em comparação com as mulheres não negras, apresentando um contraste de 60,5% comparado a um 1,7% dos casos (CERQUEIRA *et al.*, 2019; OKABAYASHI *et al.*, 2020).

É relevante destacar, que muitos casos de feminicídio são subnotificados, apesar dos elevados índices de mortes de mulheres no Brasil já registrados, a supressão dos casos de feminicídio dificulta a contagem e a atualização dos dados, o que atrapalha as medidas para o enfrentamento, como a criação de novas políticas públicas para mulheres, logo, é preciso visualizar o entrave das subnotificações a partir do contexto social, onde na maior parte da sociedade brasileira, a assistência social é quase inexistente, principalmente onde estão concentradas as zonas periféricas dos grandes centros urbanos (OKABAYASHI *et al.*, 2020).

Além do mais, atualmente com a pandemia do novo coronavírus, a falta de acesso aos serviços de atendimento à mulher, torna mais difícil o enfrentamento da violência doméstica, com a imposição do isolamento social e os decretos publicados pelos governos,

autorizando o não funcionamento dos serviços públicos, a tendência é que haja um grande número de assassinatos de mulheres por feminicídio, assim, o aumento dos casos de feminicídio pode estar relacionado com a pandemia, pela impossibilidade de mobilidade urbana, pelo distanciamento das relações sociais, fechamento dos serviços públicos e a reclusão social domiciliar, tendo em vista, a maior proximidade da mulher com o agressor, além disso, ressalta-se que as dificuldades financeiras, também representam um fator de dependência da mulher ao homem agressor, dentre outras questões, que venham limitar e desenvolver um maior risco para a vida das mulheres (OKABAYASHI *et al.*, 2020).

Conclusão

A desigualdade de gênero, é uma questão social presente em esfera mundial, haja vista, o ordenamento social em função do sistema capitalista, que estrutura e fortalece a divisão categórica entre os sujeitos em níveis de poder, assim, é materializado dentro das relações sociais e nas instituições como um todo, o domínio da propriedade, que reproduz, para além da esfera economicista do capitalismo, outras estruturas de dominação, como é o caso do patriarcado, um dos vários sistemas presentes em sociedade que mistificam valores, conceitos e visões, a lógica patriarcal, encontra-se diretamente relacionada à dominação masculina, na qual o homem, é tido como sujeito superior em relação a mulher, tendo em vista, que a ordem cultural, favorece a elevada posição social do homem, característica que reflete diretamente no senso de poder, dentro das relações sociais.

Esta supremacia, é consequência para inúmeros casos de violência contra a mulher e feminicídio, no Brasil, tais ocorrências, acontecem principalmente

dentro das residências, pois na maioria das vezes, o agressor ou feminicida é o cônjuge ou familiar da vítima, esta proximidade da mulher com o homem agressor, devido a familiaridade do convívio, estabelece um fator de risco para a ocorrência de casos de feminicídio, o que representa uma situação de perigo imediato, que favorece a prática do crime.

A violência e o feminicídio, constituem fenômenos globais, que atingem mulheres de todas as idades, etnias e classes sociais, esta realidade, é visível pelas circunstâncias de vulnerabilidade da população feminina, onde a mulher, é mais sujeita a sofrer com a negação de direitos, com a violência sexual em via pública, com as agressões em âmbito privado e com os preconceitos no ambiente de trabalho, tal suscetibilidade é relacionada à desigualdade de gênero, um problema antigo, porém atual, responsável por inferiorizar e excluir socialmente do meio público, uma grande parcela de mulheres.

Além do mais, o histórico de desigualdade social, cria um abismo entre diferentes realidades, a variação das diferenças sociais e econômicas, influem diretamente, no alcance das medidas de proteção a qualquer tipo de violação e na perspectiva de vida de cada mulher, atualmente, com o isolamento social, em decorrência do novo coronavírus, torna-se mais complexo para a mulher, o acesso aos serviços de atendimento, tanto pela maior proximidade com o agressor, quanto pela conjuntura social da pandemia, ocasionando o aumento das agressões e mortes, ademais, fatores oriundos das disparidades, refletem sobre as camadas populares marginalizadas, o contraste das mazelas sociais.

Referências

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. 13º Anuário de Segurança Pública 2019. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. v.3, ano 13. 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em 07 de agosto de 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340. 7 de agosto de 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104. 9 de março de 2015.

BRASIL. Lei nº 13.979. 6 de fevereiro de 2020.

BRASIL. Mapa da Violência contra a Mulher 2018. Câmara dos Deputados-55ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa. Brasília, 2018: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2020.

CERQUEIRA, Daniel. *et al.* Atlas da Violência 2019. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília, 2019. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/06/Atlas-da-Violencia-2019.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2020.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Moraes dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

FIGUEIREDO, Joseane Gomes. **Desigualdade social e capitalismo**: os limites da igualdade sob a ordem burguesa. In: VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís (MA), agosto de 2013. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo4-desigualdadessociaisepoliticaspUBLICAS/desigualdadeSOCIALEcapitalismo-OSlimitesdaigualdadesobaordemburguesa.pdf>. Acesso em 1 de julho de 2020.

GOHN, Maria da Glória. Desafios dos movimentos sociais hoje no Brasil. **Ser Social**. Brasília, v. 15, n. 33, p. 261-384, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://cressrn.org.br/files/arquivos/eILxHih2XPlt00h4990.pdf>. Acesso em 1 de julho de 2020.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**. v.16, n. 47, maio-ago. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n47/v16n47a05.pdf>. Acesso em 1 de julho de 2020.

JANCZURA, Rosane. Risco ou vulnerabilidade social? **Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 301- 308, ago./dez. de 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/12173>. Acesso em 07 de agosto de 2020.

MACHADO, Isadora Vier Machado; ELIAS, Maria Lígia G. G. Rodrigues. Feminicídio em cena: da dimensão simbólica à política. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 30, n. 1, p. 283-304, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ts/v30n1/1809-4554-ts-30-01-0283.pdf>. Acesso em 1 de julho de 2020.

OKABAYASHI, Nathalia Yuri Tanaka. *et al.* Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil- impacto do isolamento social pela COVID- 19. **Brazilian Journal of health Review**. Curitiba, v.3, n.3, p. 4511- 4531, maio/jun. 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998>. Acesso em 10 de julho de 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Graphium Editora. 2º reimp. Janeiro de 2011.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Juliana Anacleto dos. **Desigualdade social e o conceito de gênero**. Universidade Federal de Juiz de Fora. 2010. Disponível em: <http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-3a7.pdf>. Acesso em 5 de julho de 2020.

SANTOS, Robério Gomes dos. *et al.* Violência contra a Mulher à Partir das Teorias de Gênero. **Id on Line- Revista Multidisciplinar e de Psicologia**. v.13, n.44, p. 97-117, 2019. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1476/2363>. Acesso em 07 de agosto de 2020.

SCOTT, Juliano Beck. *et al.* O conceito de vulnerabilidade social no âmbito da psicologia no Brasil: uma revisão sistemática da literatura. **Psicologia em Revista**. Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 600- 615, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v24n2/v24n2a13.pdf>. Acesso em 07 de agosto de 2020.

Recebido em 2020-07-14
Publicado em 2020-09-21